

N.º 214-Q

Artigo 1.º É extinto o quadro de capelães navais.  
§ único. Os actuais capelães navais conservam todos os direitos que pelas leis até hoje em vigor lhes eram conferidas, bem como a sua promoção, e poderão ser

empregados pelo Governo em<sup>2</sup> quaisquer funções para que estejam habilitados.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário. =  
*António Granjo* = *Caetano Gonçalves*.

